

PORTARIA ENFAM N. 16 DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

Disciplina a participação de professores visitantes no Programa de Pós-Graduação da Enfam.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 22 do Regimento Interno da Escola,

RESOLVE:

Art. 1º Os professores visitantes nacionais poderão atuar nas disciplinas ou em programações individualizadas propostas pelo corpo docente permanente do Mestrado.

Art. 2º A participação dos professores visitantes estrangeiros deve ser previamente aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 3º A indicação de professores visitantes para o Programa de Pós-Graduação deve seguir as seguintes regras:

§ 1º O indicado deve constar no plano de curso ou na proposta de programação com data e horário de participação.

§ 2º A proposição deve ocorrer até trinta dias antes do início da disciplina.

§ 3º Após aprovação, em caso de professores estrangeiros, o responsável deverá fazer a consulta e caberá à Direção da Enfam a formalização do convite.

Art. 4º Os professores visitantes poderão atuar como convidados voluntários ou remunerados.

Art. 5º Os professores visitantes para serem contratados deverão encaminhar até quinze dias antes do início da aula a documentação seguinte:

- I – dados pessoais, a serem atualizados no sistema informatizados;
- II – cópia do RG e CPF ou para estrangeiro do passaporte;
- III – diploma e/ou do certificado da maior titulação ou da declaração de conclusão do curso, devidamente registrado;
- IV – cópia ou link do currículo lattes atualizado;
- V - cópia comprovante de residência para liberação da assinatura dos

Superior Tribunal de Justiça

termos e declarações no Sistema SEI; e

VI - termo de ciência e concordância das condições estabelecidas no projeto educacional e cessão de direitos autorais e de uso de voz e imagem.

Art. 6º A participação de professores visitantes convidados para até três horas-aula poderá ser realizada, preferencialmente, como convidados voluntários.

Art. 7º A contratação e os valores a serem pagos pela hora-aula são os dispostos na [Resolução Enfam n. 1 de 13 de junho de 2017](#).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da Enfam.

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral